



**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 07/2016**

**Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Propaganda Eleitoral Irregular. Voo da Madrugada. Recomendação aos Diretórios e Diligencias no dia da Eleição.**

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned below the text of the third paragraph.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 39, §9º, da Lei nº 9.504/1997, a propaganda eleitoral somente é permitida até às 22 (vinte e duas) horas do dia que antecede às eleições;

**CONSIDERANDO** que, nos pleitos eleitorais anteriores, notadamente na madrugada do dia da eleição, fora observada a prática ilegal de lançar nas vias e logradouros públicos deste Estado, principalmente próximos aos locais de votação (seções eleitorais), material impresso de propaganda eleitoral tais como panfletos e santinhos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 14, §7º da Resolução TSE nº 23.457/2015 dispõe que "O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997."

**CONSIDERANDO** que o artigo 39, §5º, da Lei supracitada e o artigo 66 da Resolução TSE nº 23.457/2015 dispõem que "constituem crimes, no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

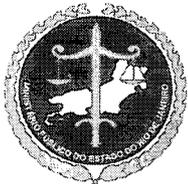
som ou a promoção de comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos”  
;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade de reunir informações sobre eventuais futuros fatos relativos ao descumprimento da lei eleitoral, conforme narrado supra, além de expedir recomendação aos Partidos.

**Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:**

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. Encaminhe-se aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos atuantes no Município de Belford Roxo a recomendação anexa a esta Portaria.
3. Solicite-se, por formulário próprio, diligencia ao GAP a fim de que, nas primeiras horas do dia 02 de outubro de 2016, se proceda a missão de verificação de ocorrência de derrame de santinhos no município de Belford Roxo, especialmente nas proximidades de locais de votação, devendo ser preenchido

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

pelos agentes responsáveis formulário próprio disponível junto à página do CAO Eleitoral, que deverá ser encaminhado juntamente com a solicitação.

**PEDRO BORGES MOURAO**  
**Promotor de Justiça Eleitoral**  
Matrícula nº 2852